



DECRETO Nº 19

Aprova o regulamento do uso das dependências do Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter - JBMFMGR e do Herbário do Museu Botânico Municipal - MBM de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base nos 01-076239/2018 e 04-023847/2018;

considerando que o Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter, conforme Lei Municipal nº 7.964, de 9 de junho de 1992, é registrado oficialmente pela sigla JBMFMGR, considerado uma Unidade de Conservação, de acordo com o Decreto Municipal nº 252, de 5 de maio de 1994, destinado à visitação e à pesquisa botânica para a preservação de espécies vegetais com ênfase às pertencentes ao Estado do Paraná;

considerando que o Jardim Botânico Municipal tem por missão: “Buscar a interrupção da perda de espécies de plantas e sua diversidade genética em níveis regional e local, prevenir a futura degradação do meio ambiente natural, aumentar o entendimento público sobre o valor da diversidade das plantas e sobre as ameaças de que são vítimas, implementar ações práticas para o benefício e a melhoria do meio ambiente natural e promover e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais para esta e futuras gerações”;

considerando que o Jardim Botânico Municipal oferece à comunidade espaço de contemplação e realiza ações e atividades de Educação Ambiental;

considerando que segundo Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nº 339, de 25 de setembro de 2003, entende-se como jardim botânico a instituição, aberta ao público, que mantém coleções científicas de plantas vivas e desenvolve atividades de pesquisa, educação e conservação da biodiversidade, servindo também à cultura e ao lazer contemplativo;

considerando que o Jardim Botânico Municipal é do tipo ornamental, registrado no Ministério do Meio Ambiente - MMA;

considerando que o Jardim Botânico Municipal abriga e mantém Coleções Botânicas vivas, representativas das principais formações vegetacionais do Estado do Paraná e do Brasil e áreas reservadas, especificamente, à vegetação nativa, exótica e ameaçada de extinção;

considerando que o Jardim Botânico Municipal dispõe de espaço para realização de eventos ou exposições temporárias, envolvendo temáticas ligadas ao meio ambiente;

considerando que no Jardim Botânico Municipal realiza-se patrulhamento, orientação, fiscalização e manutenção de sua competência por intermédio de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito - SMDT, no Departamento de Arborização e Produção Vegetal - MAAPV da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, no Instituto Municipal de Turismo - IMT e na Urbanização de Curitiba S/A - URBS, de acordo com o que estabelece suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

considerando a Portaria nº 2.810, de 16 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação que dispõe sobre a destinação de bens imóveis patrimoniais à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

considerando que a sede do Herbário do Museu Botânico Municipal - MBM, criado pelo Decreto Municipal nº 922, de 16 de junho de 1965, está instalada no Jardim Botânico Municipal, cujos objetivos são: expor os elementos originais que constituem a flora do território e do primeiro planalto paranaense; desenvolver trabalhos taxonômicos da flora nacional;

considerando que o Herbário do Museu Botânico Municipal, registrado no Index Herbariorum sob a sigla internacional MBM é reconhecido pela representatividade das espécies da flora mundial;

considerando que o Herbário MBM tem como missão: documentar a biodiversidade da flora brasileira com representantes de todos os grupos vegetais, formando coleções significativas e devidamente conservadas como resultado de coletas e permutas para realização de trabalhos taxonômicos, disponibilizando-as para pesquisas nacionais e internacionais e servir como herbário de referência para estudos da flora paranaense, mantendo em suas coleções representação da flora conhecida para o Estado no período de referência e abrigar acervo representativo das floras brasileira e mundial;

considerando que o Herbário MBM é capacitado a atender e receber exemplares testemunho do patrimônio genético nacional para aproveitamento científico das plantas;

considerando que o Herbário MBM é aberto para consulta às instituições científicas e pesquisas relacionadas;

considerando que o Espaço Cultural Jardim Botânico, foi criado em 6 de maio de 2003, pelo Decreto nº 381, de 23 de abril de 2003, conforme Lei Municipal nº 11.051, de 1º de julho de 2004, restaurado em 2020, abriga a Galeria das Quatro Estações com área total de 1.625,41m², coberta inteiramente por placas módulos fotovoltaicos geradores de energia elétrica, sendo 679,39m² o espaço coberto e fechado e o restante composto por uma área semicoberta com bancos, vasos e jardins canteiros que representam as quatro estações do ano, com cores e texturas de cada estação, identificadas por quatro esculturas clássicas em mármore branco importadas de Portugal;

considerando o que dispõe a Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, Lei Municipal nº 15.852, de 1º de julho de 2021;

considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 15.744, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Curitiba e estabelece critérios e procedimentos para implantação e gestão de unidades de conservação;

considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992;

considerando que conforme inciso XII do art. 5º da Lei Municipal nº 15.852, de 1º de julho de 2021, cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, sem prejuízo das atividades que lhe são atribuídas por outros instrumentos legais, implementar os instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe administrar, conservar e manter as unidades de conservação, visando a proteção de mananciais, geodiversidade, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ambiental, estabelecendo normas e diretrizes a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

atendidas nestas áreas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do uso das dependências do Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter - JBMFMGR e do Herbário do Museu Botânico Municipal - MBM de Curitiba, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 170, de 18 de março de 2015.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 9 de janeiro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2024

REGULAMENTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS ESPAÇOS E COMPETÊNCIAS DO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL E MBM

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DO HERBÁRIO DO MUSEU BOTÂNICO MUNICIPAL

Seção I - Do herbário MBM

Seção II – Do acervo bibliográfico

Seção III – Da conservação das coleções

Seção IV – Do acesso e consulta ao Herbário MBM

Seção V – Da identificação botânica e incorporação do acervo Herbário MBM

Seção VI – Do empréstimo

Seção VII – Do intercâmbio ou permuta

Seção VIII – Da digitalização de material

CAPÍTULO VI - DAS CONDUTAS VEDADAS

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CAPÍTULO I DOS ESPAÇOS E COMPETÊNCIAS DO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 1º O Jardim Botânico Municipal Francisca Maria Garfunkel Rischbieter - JBMFMGR é uma unidade de conservação de proteção integral, protegida, constituída, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à conservação do meio ambiente, à educação, à cultura e ao lazer contemplativo.

§ 1º A área correspondente ao Jardim Botânico Municipal está localizada entre a rua Engenheiro Ostoja Roguski e as avenidas Prefeito Maurício Fruet e Prefeito Lothário Meissner, fazendo divisa com os lotes de indicação fiscal nº 26-055-008 e 26-055-007 e limitrofe ao velódromo municipal.

§ 2º Os lotes limitrofes de indicação fiscal nº 26-055-005 e 85.477.011, perfazendo o total de quatro mil, oitocentos e setenta metros quadrados foram incorporados à área do Jardim Botânico Municipal na forma de permuta, de acordo com a Lei Municipal nº 15.468, de 26 de junho de 2019, onde irá ser implementado o novo projeto para construção do Museu de História Natural de Curitiba, utilizado provisoriamente como estacionamento para visitantes.

Art. 2º O Jardim Botânico Municipal será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, por intermédio do Departamento de Arborização e Produção Vegetal - MAAPV.

§ 1º O Jardim Botânico Municipal será provido de sanitários públicos separadamente para o público feminino, masculino, família e para pessoas com deficiência, com acessibilidade.

§ 2º As instalações do Jardim Botânico Municipal serão providas de entradas principal, acesso secundário e de serviço, Centro de Atendimento ao Turista - CAT, acesso a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida por rampas laterais à Estufa Principal e à Galeria das Quatro Estações, sala de Educação Ambiental, denominada "Sala das Araucárias", Salão de Exposições com Sala Multiuso, área de serviços operacionais e depósito de insumos, placas indicativas, placas de identificação botânica, placas de advertências e de orientações e de espaços comerciais e o Herbário do Museu Botânico Municipal - MBM, responsável pelo acervo botânico e pela identificação de espécies vegetais.

§ 3º A administração do Jardim Botânico Municipal realizará a orientação, fiscalização, patrulhamento de segurança e manutenção, de acordo com suas competências e de acordo com as competências das Secretarias do Meio Ambiente - SMMA, do Urbanismo - SMU, do Instituto Municipal de Turismo - CURITIBA TURISMO, de Defesa Social e Trânsito - SMDT e URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

§ 4º A administração do Jardim Botânico Municipal poderá oferecer estágios remunerados e curriculares, devidamente cadastrados e contratados pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º O Jardim Botânico Municipal será destinado à visitação e à pesquisa botânica para a preservação de espécies vegetais com ênfase às pertencentes ao Estado do Paraná, oferecerá à comunidade espaço para a contemplação e realizará ações e atividades de Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Jardim Botânico Municipal será dotado de Plano de Ações com a função de nortear as ações de manutenção e implantação do complexo vegetacional, da pesquisa, educação e infraestrutura.

Art. 4º O bosque, com sessenta e seis mil metros quadrados, representando quarenta por cento da área do Jardim Botânico Municipal, corresponde a um fragmento de floresta nativa secundária, típico da vegetação regional, será cercado, estando em área cadastrada como Bosque de Preservação Permanente BO 062, denominado pela Lei Municipal nº 7.964, de 9 de junho de 1992, por onde passa o rio Cajuru, integrante da bacia do rio Belém.

Parágrafo único. A área do bosque cercada admitirá acesso apenas com prévia aprovação da administração do Jardim Botânico Municipal e acompanhamento especializado de servidores da Administração municipal, devido à importância ecológica e da diversidade biológica observada neste ecossistema, permitindo assim, que o bosque, ao longo do tempo, regenere-se e seja conservado, respeitando-se as características naturais da vegetação e solo, combinado com mecanismos de educação ambiental, visando à segurança dos frequentadores do Jardim Botânico Municipal.

Art. 5º A estufa principal de ferro e vidro manterá a coleção de plantas representativas da Floresta Atlântica que recobre a Serra do Mar e a Planície Litorânea do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O cenário do interior da estufa principal será dotado de estrutura com cascata, vegetação interna e a réplica da escultura intitulada "Torso do Trabalhador" de Erbo Stenzel.

Art. 6º No jardim em estilo francês serão mantidos canteiros de flores de estação, contornando a fonte e chafarizes e a réplica da estátua intitulada de "Amor Materno" do artista João Zaco.

Art. 7º As coleções de plantas do Jardim Botânico Municipal serão determinadas e avaliadas pela Comissão Especial Permanente da SMMA, para pesquisa, implantação e manutenção das coleções vivas do Jardim Botânico Municipal de Curitiba a partir do projeto original, considerando a viabilidade de implantação e manutenção das espécies neste ambiente.

§ 1º O Jardim Botânico será dotado de espaços específicos e delimitados para abrigar suas coleções vegetacionais, tais como: Ameaçadas de Extinção, Araucárias do Mundo, Araucarieto, Palmeiras Brasileiras, Floresta Estacional, Floresta Atlântica, Jardim Gerdt Hatschbach, Arbustos dos Campos do Paraná, e em áreas mais restritas, Estufa Principal, Jardim das Plantas Nativas, Campos de Curitiba e Campos Úmidos, Plantas Exóticas, além dos projetos para implementação de novas coleções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º A identificação dos indivíduos ou grupos de indivíduos em cada coleção será dada por placas dotadas de código específico e placas de coleções providas de **QRCode**.

Art. 8º O Jardim das Sensações será um espaço fechado e com entrada controlada por uma catraca, com duzentos metros de extensão de circuito, dotado de corrimão, com plantas identificadas, também em braile, cascata e os “Jardins do Mel” com abelhas nativas sem ferrão, responsáveis pela polinização das flores e plantas da região.

§ 1º O visitante, em seu percurso, terá contato com as texturas, formas e aromas das plantas expostas em cachepôs, estimulando os demais sentidos de percepção.

§ 2º Na área referida no **caput**, visitas poderão ser livres ou em grupos.

Art. 9º O Jardim Demonstrativo das Plantas Nativas, ao lado da estufa principal, apresentará plantas nativas ornamentais e estimulará o seu cultivo por parte da população.

Parágrafo único. O jardim, de que trata o **caput**, foi implantado como parte do projeto Plantas Nativas Ornamentais do Programa BIOCIDADE Biodiversidade Urbana, que previa a promoção do conhecimento para a reintrodução da flora nativa regional no âmbito da cidade, resgatando a sua diversidade e valorizando seu potencial paisagístico.

Art. 10. O Jardim Botânico Municipal disporá de um salão de exposições temporárias com área de trezentos e cinquenta metros quadrados e Sala Multiuso anexa.

Art. 11. A Galeria das Quatro Estações, anteriormente denominada de Espaço Cultural Jardim Botânico, com área total de um mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados, será composta de uma área coberta e fechada de seiscentos e oitenta metros quadrados, onde serão instalados um Café Gourmet com uma sala com bancos de madeira e um espaço de exposição e comércio de ilustração botânica, no restante da área semicoberta, serão mantidos bancos de cimento e vasos, jardins e canteiros representando com cores e texturas as estações do ano, sinalizadas com quatro esculturas clássicas em mármore branco, representando as estações do ano, em tamanho natural.

§ 1º A cobertura do espaço de que trata o **caput** será provida de módulos fotovoltaicos, placas solares, para produção de energia que será utilizada no Jardim Botânico Municipal.

§ 2º A ocupação dos espaços comerciais se dará por outorga de permissão ou concessão de uso.

Art. 12. O estacionamento principal do Jardim Botânico Municipal contará com áreas distintas para motocicletas, bicicletas, e para veículos de passeio e, de acordo com a legislação, com vagas exclusivamente destinadas e demarcadas às pessoas com deficiências e idosas, de carga e descarga com limite de tempo de permanência e de viaturas da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º O prazo máximo de permanência dos veículos no estacionamento principal, de que trata o **caput**, será de duas horas controlado pelo sistema Est@r operado pela URBS.

§ 2º Para os veículos em serviço, inclusive veículos pesados e maquinários, servidores municipais e autorizados para eventos, haverá estacionamento específico junto aos prédios da administração, com acesso pelo portão de serviços.

§ 3º Para as bicicletas serão disponibilizados paraciclos instalados anexo ao estacionamento principal, conforme legislação vigente.

§ 4º Em área anexada ao Jardim Botânico Municipal, com acesso pela Linha Verde, será disponibilizado, em caráter provisório, estacionamento para duzentos e vinte e cinco veículos, incluindo as destinadas para pessoas com deficiência e idosas, e sete vagas para ônibus de turismo no sistema Est@r operado pela URBS.

§ 5º Em nenhum espaço, fora dos estacionamentos públicos, será permitido o estacionamento de ônibus de visitantes, ficando permitido apenas o embarque e desembarque de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, em locais devidamente autorizados, em ocasiões especiais.

§ 6º Estacionamento exclusivo para carga e descarga será destinado ao complexo do Espaço Cultural Galeria das Quatro Estações, ao lado do Jardim das Nativas com placa indicativa e tempo de permanência.

Art. 13. Cabe à Guarda Municipal a proteção da população, bens, serviços e instalações do Município, realizado por meio de patrulhamento preventivo e ostensivo, em períodos diurnos no Jardim Botânico Municipal, com efetivo fixo em posto avançado.

Art. 14. Mediante outorga de Permissão de Uso do espaço, poderá ser instalado Café Gourmet, lojas de lembranças, de plantas e de comércio de produtos alimentícios aos turistas e visitantes em edificações específicas dentro da área do Jardim Botânico Municipal.

Art. 15. Mediante outorga de Permissão de Uso do espaço, o Centro de Atendimento ao Turista repassará informações sobre Curitiba e seus atrativos turísticos.

Art. 16. No Jardim Botânico Municipal, o espaço destinado à atividade física será composto de pista de caminhada e equipamentos de alongamento.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL E MBM

Art. 17. Os horários específicos para funcionamento e atendimento nos equipamentos, serviço ou atividades no Jardim Botânico Municipal serão:

I - áreas abertas do Jardim Botânico Municipal, tais como os estacionamentos, Estufa Principal, Jardim de Estilo Francês, Galeria das Quatro Estações, pista de caminhadas e área de alongamento, estarão abertas à visitação todos os dias do ano das 6h às 19h30;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - Jardim das Sensações:

- a) para visitação pública, de terça-feira a domingo e nos feriados das 9h às 17h, porém o último acesso se dará às 16h30;
- b) permanecerá fechado às segundas-feiras para a manutenção, exceto em se tratando de feriado;
- c) em caso de chuva ou condições climáticas adversas, as visitas ao Jardim das Sensações poderão ser interrompidas a qualquer hora, podendo retornar no mesmo dia quando apresentar condições favoráveis.

III- Salão de Exposições e Sala Multiuso, quando houver evento:

- a) para visitação pública, todos os dias da semana e feriados, das 9h às 17h, porém o último acesso se dará às 16h30, podendo fechar nas segundas-feiras, dependendo da exposição;
- b) em datas e ocasiões especiais os horários e dias de funcionamento poderão ser alterados;
- c) a Sala Multiuso poderá ser utilizada de forma diferenciada e autônoma do Salão de Exposições.

IV - Herbário MBM e acervo bibliográfico de Botânica serão acessados somente mediante solicitação, confirmação e agendamento e a estufa de pesquisa do Herbário MBM não abrirá para visitação;

V - Os horários das unidades comerciais dependerão de contrato específico, respeitando os horários de funcionamento do Jardim Botânico;

VI - A qualquer tempo, por exigência superior, o Jardim Botânico Municipal e suas atividades poderão ser interrompidas legalmente para garantir segurança, principalmente em caso de epidemia, pandemia, calamidade pública ou outro fator, podendo ainda serem fechados, ao acesso público, espaços específicos, dependendo da situação.

Art. 18. O Jardim Botânico Municipal não reservará dia da semana para fechamento para realização de manutenções necessárias, tais como: roçada, podas, plantio, troca de flores, irrigação, pinturas, lavagem da estufa, cascata e chafarizes, reparos ou qualquer outro serviço ou obra, apenas isolando áreas quando necessário.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no **caput** poderão ocorrer a qualquer momento por equipes motorizadas na área interna, devidamente autorizadas, treinadas e orientadas sobre os cuidados para com a segurança dos visitantes e para com o patrimônio.

Art 19. Os horários de visitação e funcionamento poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com determinações do poder público ou da administração do Jardim Botânico Municipal e estarão disponíveis na página oficial: www.curitiba.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO JARDIM BOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 20. Os espaços fechados existentes no Jardim Botânico Municipal, disponíveis para a realização de eventos terão por objetivo oportunizar ações com abordagem temática relacionada ao Meio Ambiente e em especial à Botânica, de cunho social e ambiental de interesse da comunidade por intermédio de:

- I - exposições temáticas, mostras e afins;
- II - simpósios, congressos, seminários e afins;
- III - cursos, palestras e capacitações;
- IV - oficinas e **workshops**;
- V - lançamento de livros, filmes, programas, projetos e afins;
- VI - eventos de Educação Ambiental;
- VII - campanhas educativas ambientais e institucionais;
- VIII - datas comemorativas de interesse público.

Art. 21. Os espaços fechados para eventos no Jardim Botânico Municipal serão os seguintes:

- I - salão de exposições com trezentos e cinquenta metros quadrados, dotado de rampa de acesso para pessoas com deficiência física;
- II - Sala Multiuso com 110m², com sanitários exclusivos.

Art. 22. Será de responsabilidade do Jardim Botânico Municipal a administração dos espaços de que trata o artigo anterior, cabendo-lhe:

- I - gerir e administrar os espaços, decidindo em casos especiais, juntamente com o MAAPV e a SMMA sobre a sua autorização de uso;
- II - apoiar, promover e divulgar eventos, agendando e acompanhando a realização dos mesmos;
- III - promover parcerias e convênios visando o seu uso sustentável.

Art. 23. Nos demais espaços do Jardim Botânico Municipal os eventos deverão ser solicitados e analisados, de acordo com a aprovação do MAAPV e/ou da SMMA e Secretaria Municipal de Comunicação Social, com apoio da Guarda Municipal.

§ 1º Serão considerados para estes espaços os eventos de filmagem e fotos institucionais, campanhas educativas, documentários, apresentações artísticas, culturais e afins e campanhas institucionais de interesse do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º As reportagens de empresas de comunicação e mídia deverão solicitar autorização prévia para análise da SMCS que entrará em contato com a administração do Jardim Botânico para agendamento e providências necessárias.

§ 3º Não serão autorizados eventos de natureza particular, salvo em se tratando de reportagem jornalística ou assunto de interesse da Administração municipal.

Art. 24. A autorização para uso dos espaços de que tratam os arts. 20, 21 e 23, deste Regulamento, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - solicitação;

II - análise e avaliação;

III - autorização ou veto;

IV - emissão de autorização com condições a serem respeitadas ou assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso específico.

§ 1º Para o caso de evento no Salão de Exposições e/ou na Sala Multiuso do Jardim Botânico Municipal haverá necessidade preliminar de análise de material do expositor ou palestrante junto à administração do Jardim Botânico Municipal, necessitando para tanto apresentar:

I - identificação e documentação do expositor ou palestrante;

II - currículo ou portfólio do expositor ou palestrante;

III - objetivo e objeto do evento, tais como exposição, curso, palestra e afins;

IV - amostras ou imagens representativas do material a ser exposto, material didático ou qualquer outro material que será utilizado, apresentado ou comercializado no evento;

V - identificação do público alvo;

VI - no mínimo um banner de 1,20m² contendo dados e informações e identificação do promotor do evento e a respeito do evento, abordando sua relação com a temática do Jardim Botânico Municipal e meio ambiente, enaltecendo os valores sociais e da natureza e demais informações pertinentes e deverá constar no banner o brasão do Município;

VII - dois **banners** em lona com ilhoses medindo 1,20m de largura por 2,40m de altura para serem colocados nos porta banners existentes nas entradas do Jardim Botânico Municipal com a chamada para o evento, devendo conter a denominação do evento, local no salão de exposições e/ou na Sala Multiuso e logomarcas, incluindo o brasão do Município;

VIII - projeto e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's do evento, caso necessário.

§ 2º A solicitação para realização de qualquer evento deverá ser dirigida à administração do Jardim Botânico Municipal por intermédio do e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

jardimbotanico@curitiba.pr.gov.br, mencionando o espaço pretendido, documentação e demais informações solicitadas.

§ 3º As solicitações deverão considerar o prazo necessário para aprovar e emitir autorização.

§ 4º As outorgas de autorizações de uso serão fundamentadas nos seguintes critérios:

I - bem estar e interesse público;

II - incremento de ações sociais, educativas e de formação no que se refere aos temas: Meio Ambiente e Sustentabilidade e áreas das Engenharias Florestal e Agronômica, Biologia, Arquitetura e paisagismo, Educação, Turismo sustentável, jardinagem e afins;

III - divulgação e apresentação de produtos e trabalhos artísticos e culturais, de pesquisas científicas e acadêmicas;

IV - promoção da educação da qualidade e da cultura ambiental;

V - divulgação de avanços tecnológicos na área ambiental e da Botânica na produção de plantas;

VI - formação da comunidade nas temáticas envolvendo o meio ambiente e a conservação da natureza;

VII - produtos e serviços comercializados compatíveis com a temática da exposição ou evento, preferencialmente não totalmente industrializados.

Art. 25. Deferida a outorga de autorização de uso, nos casos da emissão do Termo de Responsabilidade e Compromisso este conterà:

I - obrigações do interessado;

II - a responsabilidade do interessado, em especial as trabalhistas e encargos legais, decorrentes da cessão;

III - a permissão de atividade publicitária institucional, nos termos da legislação vigente, se previamente autorizada pelo MAAPV, devendo todo o material publicitário conter logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba em igual proporção a dos patrocinadores e apoiadores e estar de acordo com as normas da SMCS e determinações internas da SMMA;

IV - a responsabilidade única do interessado sobre eventuais furtos, roubos de materiais expostos e/ou outros agravos que possam causar danos a terceiros;

V - os serviços de pronto socorro, bombeiros, responsabilidades técnicas, contratação de serviços terceirizados e semelhantes, constitui encargo adicional do organizador que deverá fazer demonstração da sua requisição à sua utilização, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

VI - obediência às normas específicas do Jardim Botânico Municipal.

Art. 26. A SMMA reserva-se o direito de:

I - não autorizar a execução de trabalhos que interfiram na arquitetura e visual das instalações dos espaços;

II - não autorizar a venda e comercialização de produtos industrializados e serviços não compatíveis com os acordados na autorização dos espaços;

III - limitar o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco, a segurança de pessoas, bens ou patrimônio público, ou constate a violação de normas legais;

IV - a qualquer momento, suspender a autorização em face da necessidade da mesma;

V - delegar às instituições conveniadas, atribuições de programação e organização de eventos;

VI - limitar a duração do evento em face da demanda.

Art. 27. Fica vedada a realização de eventos nas dependências abertas do Jardim Botânico Municipal que não atendam a finalidade desta instituição, ou que não possuam autorização expedida pela Administração.

§ 1º Serão considerados eventos toda e qualquer realização de interesse público de atividade cultural, artística, científica e social ou acontecimento institucional, previamente planejado, com a finalidade de divulgação de produto, serviço, tecnologia ou assemelhado; capacitação, lançamentos, campanhas, reuniões ou agrupamentos de pessoas, com caráter temporário; filmagens, seções fotográficas, montagem de cenários, shows, recitais, festividades, exposições, feiras, simpósios, congressos, palestras, comercialização, demonstrações, reportagens, documentários, pesquisas ou afins ou qualquer outra manifestação de natureza diferente da visitação turística.

§ 2º Os eventos autorizados para os espaços do Jardim Botânico Municipal deverão apresentar de algum modo em suas ações, abordagem temática relacionada ao Meio Ambiente, em especial à Botânica, na preservação, conservação, conscientização ambiental, produção de plantas, paisagismos, jardinagem, diversidade biológica, energias alternativas, uso sustentável de materiais, inclusão e responsabilidade social e afins.

§ 3º Não serão autorizados eventos de cunho particular, comerciais publicitários, de cunho religioso ou político.

§ 4º Os eventos autorizados nas dependências do Jardim Botânico Municipal deverão obedecer rigorosamente às normas de utilização, restrições e proibições contidas no Capítulo VI, deste Regulamento.

§ 5º A realização de eventos no Jardim Botânico Municipal poderá estar sujeita à cobrança de acordo com Lei específica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28. O Jardim Botânico Municipal oferecerá atividades de Educação Ambiental, em especial, para alunos do Ensino Fundamental I.

§ 1º Grupos de outra natureza poderão agendar atendimento respeitando critérios da administração do Jardim Botânico Municipal e disponibilidade de atendimento.

§ 2º Ações de Educação Ambiental serão realizadas para a comunidade com explanação de assuntos ligados aos interesses ambientais e conservacionistas dos recursos naturais e possibilidade de convite a palestrantes nestas áreas.

Art. 29. A sala de Educação Ambiental, denominada “Sala das Araucárias”, localizada nas dependências do Jardim Botânico Municipal será composta de equipamentos de projeção de vídeos e imagens, interatividades **online** e **offline**, banners educativos, materiais alternativos para desenvolvimento de atividades educacionais, espaço para exposição de trabalhos e dinâmicas relacionadas aos conteúdos ambientais, livros didáticos, sanitário exclusivo e ambiente para estudo e leitura.

Art. 30. Os atendimentos ocorrerão mediante agendamento e disponibilidade da equipe do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. Haverá opções de atendimento podendo ser incluída a visita ao Jardim das Sensações, às Coleções de plantas do Jardim Botânico Municipal e realização de dinâmicas na “Sala das Araucárias”, de acordo com as condições climáticas do dia, da duração da permanência agendada, quantidade de alunos ou turmas, como também da faixa etária dos participantes.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DO HERBÁRIO DO MUSEU BOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 31. O Herbário do Museu Botânico Municipal, sobre a sigla internacional MBM, criado pelo Decreto Municipal nº 922, de 16 de junho de 1965, e inaugurado em 28 de julho de 1965, localizado nas dependências do Jardim Botânico Municipal, é uma instituição de pesquisa “Fiel Depositária” desde 2003, por intermédio da Deliberação nº 41 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN.

Parágrafo único. O MBM é uma instituição inserida na estrutura orgânica do Departamento de Arborização e Produção Vegetal, realizará trabalhos de pesquisa botânica e manterá, incorporado ao seu acervo, exemplares representativos das coleções vivas do Jardim Botânico Municipal.

Art. 32. O Herbário MBM promoverá a ampliação de seu acervo de espécies herborizadas mediante coletas botânicas, permutas com outras instituições afins, recebimento de doações principalmente por ocasião de prestação de serviços de identificação para trabalhos científicos ou pela incorporação de outros herbários.

Seção I Do herbário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 33. O acervo do Herbário MBM será composto de criptógamas e fanerógamas, algas, fungos e outros grupos vegetais, além da xiloteca, carpoteca e outras coleções relacionadas.

Parágrafo único. As coleções serão organizadas de acordo com o sistema de classificação vigente.

Art. 34. O material será ordenado alfabeticamente por família, dentro de cada família por gênero e, dentro de cada gênero, por espécie.

Art. 35. Toda e qualquer coleção, que por interesse de seu curador e da curadoria, for doada ao Herbário MBM, passará a fazer parte integrante do acervo, e tal coleção será incorporada ou permanecerá em separado, porém não poderá ser retirada depois de registrada na instituição.

Art. 36. A curadoria do Herbário MBM se responsabilizará por todas as coleções, inclusive as que estiverem em caráter especial de incorporação e poderão ser designados subcuradores para as subcoleções.

Art. 37. A instituição manterá coleção bibliográfica e documental com obras e periódicos científicos para auxiliar na identificação de plantas e consulta local.

Art. 38. O banco de dados das coleções, para acesso às informações, referentes a cada registro do Herbário MBM, estará disponível em base de dados local, incluindo imagens, que poderá ser disponibilizado em plataformas online específicas, e disponibilizará informações do acervo MBM, contendo os dados de etiqueta e alterações nomenclaturais.

Art. 39. Os acervos do Herbário MBM e seus serviços atenderão preferencialmente aos interesses da própria instituição.

Parágrafo único. Todo e qualquer projeto de pesquisa científica que envolver os acervos do Herbário MBM deverá ser analisado e autorizado pela curadoria do Herbário MBM.

Art. 40. A equipe do Herbário MBM será responsável por pesquisas de plantas para reprodução em hortos municipais e posterior plantio nas unidades de conservação municipais e logradouros públicos e por estudos e levantamentos da biodiversidade regional, com vistas a oferecer subsídios para tomada de decisões em políticas públicas de conservação ambiental e arborização urbana.

§ 1º Para desenvolver atividades, o Herbário MBM poderá oferecer estágios curriculares devidamente contratados e cadastrados no IMAP, conforme legislação específica.

§ 2º Bolsistas e pesquisadores serão eventualmente contratados, conforme estabelecido nas condições do contrato específico, em projetos de parcerias ou convênios desenvolvidos no Herbário MBM, observada a legislação específica.

§ 3º Voluntários poderão ser autorizados mediante cumprimento de legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Seção II **Do acervo bibliográfico**

Art. 41. O acervo bibliográfico, especializado em publicações e periódicos botânicos, atenderá à comunidade em geral, mediante agendamento prévio, sem a possibilidade de empréstimo.

Parágrafo único. O acervo bibliográfico será composto por publicações periódicas de todos os continentes e por literatura pertinente que possibilite a consulta e auxilie na identificação de espécies de plantas.

Seção III **Da conservação das coleções**

Art. 42. As exsicatas que compõem as coleções do Herbário MBM serão o resultado da herborização de plantas nos padrões de secagem em estufas apropriadas, costuradas ou coladas em cartolina de vinte e seis por quarenta e dois centímetros, etiquetadas e registradas com registro de tombo sequencial com código de barras, mantendo anexas partes soltas das plantas em invólucro específico.

Parágrafo único. Para as demais coleções: fungos, musgos, líquens, xiloteca, carpoteca, laminoteca e outras, serão adotadas técnicas e padrões específicos de conservação.

Art. 43. O herbário será climatizado, exigindo-se que as portas de acesso permaneçam fechadas e o acesso permitido somente às pessoas autorizadas.

Art. 44. Toda planta, proveniente de outra coleção ou de retorno de empréstimo, deverá ser acondicionada em sacos plásticos e colocada, por no mínimo setenta e duas horas, sob refrigeração, para descontaminação.

Art. 45. O manuseio das coleções deverá ser realizado de forma cuidadosa, sendo acompanhado e seguindo orientações dos servidores municipais do Herbário MBM, para não danificar o exemplar ou ocasionar perda de partes da planta.

Art. 46. Caso seja detectado foco de contaminação que coloque em risco a integridade do material da coleção, deverá ser comunicado imediatamente à curadoria e a planta deverá ser retirada do acervo para providências de descontaminação.

Seção IV **Do acesso e consulta ao Herbário MBM**

Art. 47. Todo visitante ou pesquisador deverá ser identificado e no caso de pesquisas científicas, deverá ser apresentada a carta de referência para a curadoria do Herbário.

§ 1º O pesquisador deverá apresentar-se previamente à curadoria para consulta do acervo e publicações científicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º Alunos com vistas a estudos deverão apresentar carta emitida pelo orientador e/ou pela instituição de ensino e pesquisa, contendo detalhes da pesquisa, objeto de estudo e referenciando o seu portador.

§ 3º Para as visitas monitoradas de grupos, deverá o representante agendar data e horário e apresentar documento da instituição.

§ 4º Poderá a administração do Jardim Botânico Municipal restringir o acesso às dependências do Herbário MBM por questões de segurança e saúde.

§ 5º Para a consulta do acervo MBM o pesquisador deverá ser autorizado formalmente.

§ 6º As visitas e consultas deverão ser sempre acompanhadas por servidor municipal do Herbário MBM.

Art. 48. O visitante/pesquisador não poderá adentrar ao Herbário com sacolas, caixas, mochilas, malas ou qualquer outro volume e alimentos, para os quais será disponibilizado guarda-volumes específico.

Parágrafo único. A critério da curadoria do Herbário do MBM, poderá ser autorizado o uso de câmeras fotográficas e computadores portáteis e afins, além de materiais para anotações ou livros e cadernos de apoio à pesquisa e instrumental necessário.

Art. 49. A circulação de visitantes e servidores municipais no Herbário MBM exigirá o uso de jalecos ou guarda-pós e demais equipamentos de proteção individual - EPIs durante o manuseio dos materiais herborizados.

Art. 50. O material a ser consultado deverá ser solicitado aos responsáveis pelo acervo e devolvidos nas mesmas condições ao Herbário MBM.

Parágrafo único. É expressamente proibida a retirada de material herborizado ou parte deste da coleção sem consentimento do curador.

Art. 51. Nenhum material poderá ser retirado ou incorporado ao acervo sem autorização da curadoria do Herbário MBM.

Art. 52. O visitante/pesquisador não poderá adentrar nas dependências das coleções de plantas do Herbário MBM com materiais botânicos para identificação sem conhecimento da curadoria do Herbário.

Parágrafo único. O Herbário MBM atenderá seus visitantes, pesquisadores e especialistas mediante agendamento e confirmação por intermédio de e-mail da curadoria.

Seção V

Da identificação botânica e incorporação ao acervo MBM

Art. 53. O objeto das pesquisas e estudos do Herbário MBM deverá ser científico, educacional ou meramente pessoal, e para fins econômicos, industriais e comerciais deverá atender aos padrões botânicos e especificar por escrito o objetivo da identificação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 54. A identificação botânica será um serviço disponível a toda a comunidade mediante agendamento prévio.

Art. 55. O material destinado à identificação somente será recebido pela curadoria do Herbário MBM se preenchido Protocolo de Recebimento no ato da entrega.

§ 1º Para recebimento, as condições mínimas da planta deverão atender aos padrões MBM, quais sejam:

I - o material botânico deverá ser coletado em campo, ser fértil e abundante, secado e conservado do ataque de pragas;

II - deverá ser envolvido em papel jornal e obrigatoriamente acompanhar etiqueta de coleta que contenha, no mínimo o nome legível do seu coletor e número de coleta, data e local da coleta, hábito, habitat e coordenadas geográficas, se possível.

§ 2º Eventualmente na identificação poderá ser solicitado pelo menos um exemplar para incorporação ao acervo do Herbário MBM o qual receberá número de registro de tombo.

§ 3º O material em desacordo com as condições mínimas exigidas será descartado.

Art. 56. A identificação só ocorrerá dentro do prazo e da capacidade técnico-científica da equipe do Herbário MBM.

Parágrafo único. A identificação por comparação será possível caso haja exemplares já identificados da espécie nas coleções.

Art. 57. Caso não seja possível a identificação da espécie e a curadoria do Herbário MBM considerar relevante, um exemplar do material botânico poderá ser enviado a um especialista com vistas a sua determinação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** haverá necessidade de a amostra trazida para identificação contenha mais de um exemplar.

Art. 58. O resultado da identificação consistirá em denominar a planta até a sua espécie, subespécie ou variedade, de acordo com o Sistema de Classificação vigente, segundo Código Internacional de Nomenclatura Botânica.

Art. 59. O prazo para atendimento de identificações dependerá da demanda de serviços, disponibilidade e das condições dos servidores municipais responsáveis pelo Herbário MBM bem como da autorização da curadoria.

Art. 60. O serviço de identificação botânica poderá estar sujeito à cobrança ou contrapartida com o fornecimento de materiais para herborização, conservação e armazenamento de plantas registradas.

Art. 61. Toda publicação que se utilizar ou se basear no material de empréstimo e consulta do Herbário MBM deverá fazer referência explícita, de acordo com normas de publicação vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 62. Deverão ser reconhecidos e discriminados nas publicações científicas os créditos referentes à contribuição de servidores municipais e da instituição MBM.

Art. 63. Os pesquisadores/especialistas deverão, ao proceder à identificação de espécies, fazer uso de canetas com tinta nanquim ou tinta permanente, caso identifiquem as plantas nas próprias etiquetas do exemplar, ou solicitar ou fornecer etiquetas de identificação para serem coladas na cartolina da exsicata.

Art. 64. Quando o pesquisador identificar apenas até o gênero, a etiqueta não deverá ser colada, permanecendo, para efeitos de registro, indeterminada.

Art. 65. Para as plantas identificadas ao nível de espécie o pesquisador/especialista deverá datar e assinar a etiqueta.

Art. 66. Todo o material com identificação nova ou alterada deverá ser entregue diretamente ao curador para providências de registro, banco de dados e incorporação à coleção.

Art. 67. A incorporação no Herbário MBM exigirá tratamento antipragas e a montagem da exsicata em cartolina nos padrões MBM.

Parágrafo único. O depósito de material botânico com emissão de declaração poderá estar sujeito à cobrança.

Art. 68. A doação de plantas ao Herbário MBM ou do Herbário MBM a outra instituição afim ocorrerá mediante análise da curadoria conforme interesse e relevância da espécie em questão.

Art. 69. Os materiais indeterminados ou determinados até o nível de gênero serão armazenados em ordem final de cada família ou gênero ou agrupados por nome de coletor na coleção.

Art. 70. A curadoria do Herbário MBM poderá contar com a colaboração de especialistas na identificação de espécies no próprio ambiente do Herbário MBM ou por intermédio de envio à instituição à qual está vinculado o especialista.

Parágrafo único. Em caso de trabalhos de pesquisa com vistas a projetos específicos, a instituição interessada poderá propor convênio, acordos ou parcerias nos moldes da legislação vigente.

Seção VI **Do empréstimo**

Art. 71. Todo material solicitado para empréstimo será analisado pelos responsáveis do Herbário MBM e pela curadoria antes de serem autorizados.

§ 1º Os empréstimos ocorrerão somente entre curatorias de herbários registrados no **Index Herbariorum** ou Rede Brasileira de Herbários.

§ 2º É terminantemente proibido o empréstimo de exemplares **Typus** da coleção MBM e das unicatas, podendo ser permitido o fornecimento de imagens digitais de alta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 72. Os doadores de coleções incorporadas ao Herbário MBM terão condições diferenciadas de acesso e empréstimo de seu material, devidamente acordado com a curadoria do Herbário MBM no ato da incorporação.

Art. 73. Caso sejam autorizados, os materiais deverão ser submetidos ao registro documental e Termo de Transferência de Material - TTM para controle de empréstimo e devolução.

Art. 74. O prazo de empréstimo de material botânico será de no máximo um ano, podendo ser renovável por mais um ano, dependendo de cada caso, analisado pela curadoria do Herbário MBM e mediante novo documento.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de empréstimo deverá ser solicitada com antecedência ao curador do Herbário MBM, que analisará a possibilidade.

Art. 75. Se após o vencimento do prazo estipulado de empréstimo o material não for devolvido, o Herbário MBM reserva-se o direito de emitir nota aos demais herbários ou à Rede Brasileira de Herbários.

Art. 76. O material ao retornar ao Herbário MBM deverá passar por conferência de registros e condições de conservação.

Parágrafo único. Havendo qualquer desacordo, quanto ao **caput**, a curadoria providenciará contato com a instituição responsável e serão tomadas medidas com vistas a solucionar os problemas.

Art. 77. Para os casos de defesa de tese e afins, o pesquisador deverá apresentar negativa do Herbário emitida pela curadoria do Herbário MBM.

Seção VII **Do intercâmbio ou permuta**

Art. 78. A credibilidade na comunidade científica botânica e o interesse estratégico para compor as coleções MBM serão condições básicas de permuta de espécies com outras instituições.

Parágrafo único. O Herbário MBM manterá intercâmbio com instituições nacionais e internacionais na área de Botânica, obedecendo à legislação vigente quanto à emissão de plantas dentro do território brasileiro e ao exterior, preenchendo documentação e mediante os procedimentos específicos.

Art. 79. Para a realização de intercâmbio e permuta será dada prioridade às instituições que estudam e coletam famílias de plantas de biomas estratégicos de interesse do Herbário MBM, considerando as coleções existentes.

Seção VIII **Da digitalização de material**

Art. 80. O Herbário MBM possuirá equipamentos destinados à digitalização de material herborizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. O manuseio para o serviço de digitalização deverá ser cuidadoso e com atenção quanto à ordem e local de armazenamento nas coleções.

Art. 81. Será dada preferência na digitalização de espécimes **Typus**, espécies raras e provavelmente extintas na natureza, unicatas e plantas para empréstimos.

Art. 82. Na digitalização, o exemplar deverá expor visivelmente toda a planta, suas etiquetas incluindo o código de barras e tantas quantas forem as partes, identificações ou alterações de nomes sofridos, além de régua padrão e tabela calibradora de cores.

Parágrafo único. Os exemplares **Typus** deverão ser digitalizados juntamente com a descrição das informações de sua publicação em etiqueta padrão MBM.

Art. 83. O cadastro no banco de dados poderá ocorrer a partir do próprio exemplar ou de imagens temporárias capturadas em baixa resolução.

§ 1º Todas as exsicatas, determinadas ou não, deverão ser incluídas no banco de dados que fará sua complementação ou alteração nomenclatural científica na medida em que especialistas atualizarem ou identificarem corretamente a espécie.

§ 2º O banco de dados poderá ser disponibilizado, inclusive **online**, em sua totalidade ou em partes, de acordo com a solicitação e disponibilidade.

CAPITULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 84. É vedado o acesso e permanência com trajes inadequados e roupas de banho nas dependências do Jardim Botânico Municipal e sem camisa no Herbário MBM, Jardim das Sensações, Estufa Principal, Salão de Exposições e no complexo da Galeria das Quatro Estações.

Art. 85. Menores de dez anos deverão estar permanentemente acompanhados de seus responsáveis.

Art. 86. É vedado o acesso e uso de armas brancas, o uso e porte de armas de fogo no Jardim Botânico Municipal, excluindo aqueles autorizados na forma da Lei vigente.

Art. 87. É vedado o ingresso e o trânsito nas dependências do Jardim Botânico Municipal com bicicleta, mesmo desembarcadas, **skate**, triciclo, patins, **roller**, patinete, **scooters** ou assemelhados ou qualquer tipo de veículo motorizado ou não, fora das áreas de estacionamento ou, sem permissão, em áreas de serviço do Jardim Botânico Municipal.

§ 1º As pistas na área do Jardim Botânico Municipal serão destinadas à caminhada, para acesso aos equipamentos de manutenção, atendimento de emergência e socorro e à contemplação das coleções de plantas.

§ 2º O acesso de bicicleta, mesmo desembarcado, não será permitido de acordo com a Constituição Federal no seu art. 225, § 1º, item III, que dá direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, defendendo sua proteção e instituindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ao Poder Público definir em suas Unidades a vedar a utilização de equipamentos que comprometam a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

§ 3º Para as bicicletas, o Jardim Botânico Municipal disponibilizará equipamento específico de estacionamento na entrada principal.

§ 4º Para os servidores municipais lotados no Jardim Botânico, expositores e autorizados, será disponibilizado estacionamento específico.

§ 5º A proibição deste artigo não se aplicará à Guarda Municipal, que poderá realizar patrulhamento e ronda em toda a área do Jardim Botânico Municipal, para os serviços de resgate e emergências e para as equipes de manutenção e servidores municipais autorizados.

§ 6º A proibição deste artigo não se aplicará igualmente a equipamentos de locomoção de pessoas com deficiência, motorizados ou não, carrinhos de bebês e carrinhos auxiliares infantis ou afins, especificamente utilizados para locomoção, desde que acompanhados pelos seus responsáveis.

Art. 88. É vedado trafegar com veículos em velocidade superior a vinte quilômetros por hora nas áreas permitidas para circulação de serviços do Jardim Botânico Municipal.

Art. 89. É vedado estacionar veículos fora das áreas previstas e em especial nas áreas gramadas do Jardim Botânico Municipal, exceto veículos em serviço e devidamente autorizados.

§ 1º Os expositores ou responsáveis por eventos ou por espaços concedidos terão vagas reservadas para estacionamento de veículos de passeio ou utilitário, para acesso e permanência em datas e horários previamente autorizados e devidamente credenciados pela administração do Jardim Botânico Municipal.

§ 2º Nenhum veículo poderá acessar após o horário de fechamento e/ou pernoitar nas dependências do Jardim Botânico Municipal, salvo autorizados e identificados pela administração do Jardim Botânico Municipal e pela Guarda Municipal.

Art. 90. É vedado pousar e decolar aeronaves e assemelhados na área do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. Conforme as Instruções do Comando da Aeronáutica - ICA, "aeronave é qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra".

Art. 91. É vedado soltar balões com tochas, balões de gás, comandar aeromodelos ou aparelhos com controle remoto principalmente drones e aeromodelos, pipas ou similares nas áreas do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. De acordo com Departamento do Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, o uso de drones será permitido nos termos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC vigente e devidamente autorizados pela administração do Jardim Botânico Municipal, desde que seu uso seja de interesse da Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 92. É vedado o ingresso de animais, de qualquer natureza ou porte, nas dependências do Jardim Botânico Municipal, nem mesmo carregado ao colo ou dentro de gaiolas, carrinhos e acessórios, exceto cães-guias, cães de assistência, e cães em ações policiais, na forma da Lei vigente.

§ 1º A identificação do cão-guia e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação da carteira de identificação e plaqueta de identificação no pescoço do cão-guia, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guias ou pelo instrutor autônomo, contendo informações, conforme legislação vigente.

§ 2º A identificação do cão de assistência será expedida após cadastro na base municipal, e credenciamento fornecido pela Secretaria do Governo Municipal/ Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o animal deverá estar portando colete de identificação.

Art. 93. É vedado qualquer modalidade de treinamento e adestramento de animais nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência de cão-guia, em fase de socialização ou treinamento, somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado que neste caso o responsável deverá coletar e destinar corretamente excrementos e eventuais resíduos gerados ou causados pelo animal.

Art. 94. É vedado alimentar quaisquer animais no Jardim Botânico Municipal, inclusive os peixes.

Parágrafo único. Os animais nativos se utilizam dos recursos naturais para sua alimentação.

Art. 95. É vedado perseguir, caçar, capturar, coletar, importunar, maltratar ou matar animais silvestres no Jardim Botânico Municipal.

Art. 96. É vedado abandonar animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

§ 1º Animais alheios à fauna local silvestre serão retirados ou controlados, em caso de infestação, por equipes especializadas da SMMA.

§ 2º A população de animais, mesmo silvestres, poderá ser controlada por equipes especializadas a fim de evitar superpopulação.

Art. 97. É vedado entrar, pescar e nadar nos lagos do Jardim Botânico Municipal.

Art. 98. É vedado lançar e utilizar embarcações e brinquedos nos lagos do Jardim Botânico Municipal.

Art. 99. É vedado entrar nos chafarizes e cascatas do Jardim Botânico Municipal, mesmo estando vazios para manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 100. É vedado o uso da água proveniente das cascatas, chafarizes e lagos, por ser de qualidade imprópria para o consumo humano.

Art. 101. Por questões de segurança, é aconselhado não correr na passarela sobre o lago que dá acesso ao Salão de Exposições, bem como no interior da Estufa Principal, no Jardim das Sensações e nas escadas externas do Jardim Botânico Municipal.

Art. 102. É vedado acampar com barracas, instalar tendas, guarda-sóis ou similares nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. Tendas ou similares serão permitidas em ocasião de eventos públicos, devidamente autorizados e de interesse do poder público municipal.

Art. 103. É vedado permanecer ou acessar as dependências do Jardim Botânico Municipal fora dos horários de funcionamento, exceto em ocasiões de interesse da administração pública, com permissão expressa da administração local e comunicação formal à Guarda Municipal.

Art. 104. É vedado a entrada e o plantio de qualquer espécie de planta sem prévia autorização e orientação no Jardim Botânico Municipal.

§ 1º Nas coleções de plantas no Jardim Botânico Municipal suas espécies serão previstas de acordo com a formação vegetacional por região onde elas naturalmente se desenvolvem e habitam ou compostas pela temática, por exemplo: ameaçadas de extinção, nativas, exóticas ou comemorativas, por isto o plantio indiscriminado poderá causar danos à diversidade biológica e comprometer os objetivos desta Unidade de Conservação.

§ 2º Por orientação técnica e devidamente autorizada, poderá ser realizada remoção de exemplares de plantas que não condizem com a respectiva coleção ou por segurança e controle de população vegetacional, bem como para estudos científicos.

Art. 105. É vedado remover, danificar ou alterar a identificação das plantas das coleções.

Art. 106. É vedado degradar, de qualquer forma, os recursos naturais de água, solo, flora e fauna, ou praticar qualquer ato de vandalismo, bem como danificar a vegetação, coletar plantas, flores, frutos, galhos e sementes sem autorização expressa da Administração do Jardim Botânico, danificar, pintar, escrever, adesivar, grafitar, entalhar madeiras e troncos das árvores, pichar as construções, muros, cercas, árvores, placas, lixeiras, bancos, monumentos, iluminação e demais equipamentos e construções do Jardim Botânico Municipal.

§ 1º Os materiais e matérias orgânicas, mesmo as folhas secas, sementes, frutos, serão utilizados cientificamente e operacionalmente pelo Jardim Botânico Municipal para experimentos, tratamento e reaproveitamento de resíduos em compostagem, cobertura vegetal e para a alimentação dos animais que habitam o Jardim Botânico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º No Jardim das Sensações deve-se respeitar o circuito delimitado pelo corrimão não ultrapassando os limites do calçamento.

§ 3º No Jardim em Estilo Francês deve-se evitar pisar na grama e nas flores dos canteiros.

§ 4º Na Galeria das 4 Estações não será permitido subir nos canteiros ou coletar plantas.

§ 5º Deve-se evitar criar caminhos alternativos que compactem o solo pelo uso constante de trajetos na grama dentro das coleções do Jardim Botânico Municipal.

§ 6º Nas áreas de grama em declive não será permitido escorregar com ou sem o uso de papelões ou semelhantes que podem afetar o desenvolvimento da grama e compactar o solo, além de poder causar acidentes.

Art. 107. É vedado o ingresso e uso de equipamentos de corte de vegetais, motorizados ou não, ou equipamentos de perfuração de solo nas dependências do Jardim Botânico Municipal sem autorização expressa da Administração do Jardim Botânico.

Art. 108. É vedada toda e qualquer prática de treinamento desportivo ou similar com montagem de academias ao ar livre, em toda a área do Jardim Botânico Municipal.

§ 1º As atividades físicas não poderão limitar ou obstruir qualquer espaço ou circulação do Jardim Botânico Municipal com utilização de cones, barreiras ou afins.

§ 2º Para a realização de práticas de exercícios físicos em grupos deverá ser analisada a solicitação pela Administração do Jardim Botânico Municipal.

§ 3º Práticas de alongamento deverão ser realizadas no espaço específico destinado.

Art. 109. É vedada a prática de **slackline** ou outro esporte radical, subir e utilizar árvores, como suporte para cartazes, faixas, **banners**, expositores, balões, infláveis, redes elétricas, balanços, rede de descanso, roupas, acessórios ou similares nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. As árvores do Jardim Botânico Municipal são patrimônio científico, e são catalogadas fazendo parte das coleções de plantas representativas de espécies ou regiões, muitas delas raras ou ameaçadas de extinção.

Art. 110. É vedado subir em placas de sinalização, veículos de manutenção, postes de iluminação, bancos, estátuas, esculturas ou monumentos, pular ou danificar cercas, praticar o **parkour**, pendurar-se no portal, nos corrimãos, na passarela, na estrutura da estufa principal, escalar a estufa principal ou qualquer outra construção ou equipamento no Jardim Botânico Municipal.

Art. 111. É vedada a colocação ou fixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, tais como placas, faixas, luminosos, **banners**, **display**, cartazes e afins, sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º Quando devidamente analisados, aprovados e autorizados, avisos e cartazes deverão ser afixados em locais pré-determinados pela Administração do Jardim Botânico Municipal, na legislação específica sobre publicidade ao ar livre em especial os Decretos Municipais que regulamentam a Lei Municipal nº 8.471, de 13 de junho de 1994.

§ 2º Excepcionalmente, será conferido direito de veiculação de comunicação à empresa ou empresas contratadas por intermédio de licitação pública ou empresa conveniada, devendo obedecer às normas contidas neste Regulamento e em conformidade ao estabelecido em edital específico, respeitada a legislação vigente e mediante aprovação prévia da Administração do Jardim Botânico Municipal.

§ 3º Para os expositores do Salão de Exposições e para a loja de lembranças localizada anexa ao **bistrô**, serão disponibilizados suportes fixos específicos para instalação de banners, nos acessos, conforme aprovação da Administração do Jardim Botânico Municipal.

Art. 112. É vedado veicular e distribuir todo e qualquer tipo de publicidade comercial, **marketing** ou promocional, por intermédio de sons, tais como música, **jingle** e assemelhados e materiais de divulgação e impressos, tais como livros, panfletos, cartões de visita, cartazes, **banners**, faixas, **folderes**, filipetas, revistas, jornais e assemelhados ou equipamentos, tais como placas, **totens**, **displays**, amostras grátis, chaveiros, camisetas em grupos, balões, embalagens, barracas, tendas, guarda-sóis, CDs, DVDs, **pen drives**, brindes ou afins ou projeções de imagens, holografias e luzes ou painéis luminosos ou em **neon**, aplicação de adesivos ou toda e qualquer descaracterização das fachadas, imagem e finalidade das dependências do Jardim Botânico Municipal, inclusive nos estacionamentos.

Art. 113. É vedada a realização de gincanas, competições, treinamentos, campeonatos, disputas e torneios de jogos esportivos e de azar nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 114. Fica vedado o ingresso a utilização de bolas de todos os tipos, bumerangue, peteca, discos de lançar, jogos e atividades de todos os tipos e qualquer outro equipamento que resultem em lançamento de objetos em todas as áreas abertas ou não do Jardim Botânico Municipal.

Art. 115. É vedado ingressar e utilizar equipamentos tais como cama elástica, piscina de bolinhas, escorregadores, redes de vôlei ou tênis, traves de futebol, ou qualquer equipamento de quaisquer outras modalidades de esporte.

Art. 116. É vedado perfurar o solo sob qualquer pretexto.

Art. 117. É vedada a realização de atividades, programações ou eventos artísticos particulares nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. Serviços de produção de fotos ou vídeos particulares profissionais deverão ser analisados pela administração do Jardim Botânico Municipal e poderão ser vedados.

Art. 118. Ficam vedadas atividades ou eventos que produzam poluição sonora ou atmosférica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º Produzir barulhos excessivos ou ruídos perturba o visitante e afugenta e agride a fauna local.

§ 2º Os eventos autorizados deverão apresentar prévio licenciamento ambiental da SMMA.

Art. 119. Fica vedado o ingresso e acionamento de fogos de artifícios nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Parágrafo único. O uso de fogos de artifício nas dependências do Jardim Botânico é de exclusividade em ocasiões especiais e eventos promovidos pela Administração Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 15.585, de 20 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.821, de 28 de outubro de 2021, não podendo ser de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Art. 120. Fica vedada a realização de atividades e manifestações nas dependências do Jardim Botânico Municipal de cunho partidário, racial, ideológico ou religioso e eventos de interesse particular, tais como casamentos, aniversários, formaturas, homenagens, encontros, funerais e demais cerimônias ou celebrações.

Art. 121. É vedado capturar imagens por câmeras fotográficas ou filmagens para uso comercial ou promocional sem a devida autorização.

§ 1º É permitida a captura de imagens do Jardim Botânico Municipal para uso pessoal para fins de recordações familiares, turísticas, educativas e culturais.

§ 2º Não é permitido obstruir ou dificultar a passagem dos visitantes e servidores municipais e funcionários da manutenção, principalmente nas escadas, reservar espaços, nem instalar palcos e estruturas para captura de fotos em qualquer espaço do Jardim Botânico Municipal, inclusive no estacionamento.

§ 3º Não é permitido o uso de drones, conforme descrito no art. 91, deste Regulamento, gruas ou equipamentos de grande porte para captura de imagens.

§ 4º Não é permitido o uso de papéis picados, tintas, soltura de balões de gás, mesmo biodegradáveis, lançamento de pós coloridos ou afins, a produção de resíduos alimentares, e acendimento de velas ou incensos.

§ 5º Não é permitido uso de geradores e da energia local por particulares.

Art. 122. É vedado o uso dos sanitários públicos como local de vestiário para seção de fotos como também a montagem de camarins e cenários nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 123. É vedada a prática de atos obscenos e exposição das partes íntimas de qualquer natureza e a qualquer pretexto que atentem ao pudor e aos bons costumes nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 124. É vedada a realização de ações lesivas ou danosas à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 125. É vedada a prática do comércio de alimentos, lembranças, fotos, bebidas alcoólicas ou não, móveis, artesanatos, plantas, brinquedos, veículos, medicamentos, animais, cosméticos, perfumes e assemelhados, equipamentos, vestuários e acessórios, livros, jornais, CDs, DVDs, e afins e prestação de serviços e assistência, tais como os serviços fotográficos, assistência jurídica, consultorias, academias, tratamento de saúde ou beleza, doutrinas, religiões, numerologia, tarot, sorte, búzios e afins, agências imobiliárias, loterias e jogos, engraxate, seguros, aluguéis, **personal trainer**, acompanhantes, tradução e intérprete, guarda-volumes, lembranças personalizadas, estampanaria, artes gráficas, tatuagem e afins, transporte particular, turismo, guarda de veículos no estacionamento, serviços de entrega, concerto e remoção, chaveiro, lavar e assemelhados e distribuição de brindes nas dependências do Jardim Botânico Municipal sem licença ou autorização dos órgãos competentes da Administração municipal de Curitiba.

Parágrafo único. A fiscalização de ambulantes regulamentados ou irregulares na área externa e interna do Jardim Botânico Municipal é de competência da SMU, com apoio da Guarda Municipal local.

Art. 126. É vedada a prática de mendicância e arrecadação de recursos por terceiros e angariação de assinaturas e aplicação de questionários de pesquisa nas dependências do Jardim Botânico Municipal, inclusive no estacionamento.

Parágrafo único. Pesquisas de interesse público serão autorizadas mediante identificação da entidade de pesquisa e do pesquisador.

Art. 127. É vedado atear fogo nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 128. É vedado fumar, inclusive cigarros eletrônicos, no interior do bosque, Jardim das Sensações, Estufa Principal, Salão de Exposições, Herbário MBM, Galeria das Quatro Estações, ou em qualquer instalação coberta do Jardim Botânico Municipal, Lei Municipal nº 13.254, de 19 de agosto de 2009.

§ 1º Deve-se evitar fumar ou conduzir cigarro aceso próximo das coleções vegetacionais e de aglomerações de pessoas.

§ 2º Fica igualmente vedado fazer uso de “narguilé” ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências do Jardim Botânico Municipal, mesmo nas áreas abertas.

§ 3º “Narguilé” é um tipo de recipiente usado para fumar substâncias que exalam fumaça e odores e que contém brasa.

Art. 129. Piqueniques serão permitidos nas áreas abertas e gramadas do Jardim Botânico Municipal desde que observadas as normas e condutas vedadas de utilização.

Parágrafo único. O uso de churrasqueiras portáteis ou similares, mesas e cadeiras não é permitido.

Art. 130. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica entorpecente nas dependências do Jardim Botânico Municipal, inclusive nas áreas abertas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 131. É vedado o acesso e permanência de visitante em estado físico ou psíquico que possa perturbar a boa ordem, tais como pessoas embriagadas ou sob efeitos de substâncias entorpecentes nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 132. É vedado colocar lixo fora dos recipientes de coleta do Jardim Botânico Municipal.

§ 1º Os serviços de coleta e catação de lixo no interior e arredores do Jardim Botânico serão de responsabilidade do Departamento de Limpeza Pública da SMMA.

§ 2º Em toda a área do Jardim Botânico Municipal e suas dependências haverá lixeiras identificadas para depósito de lixo orgânico e reciclável separadamente.

§ 3º Todo lixo orgânico, principalmente restos de comida e fraldas descartáveis sujas, deverá ser acondicionado em sacos antes de serem depositados nas lixeiras para evitar atrair insetos e para facilitar a coleta.

Art. 133. É vedado fazer as necessidades fisiológicas fora dos sanitários públicos.

Art. 134. É vedada a deposição de cinzas e restos mortuários nos lagos, cascatas, chafarizes, canteiros e estufa principal e na Galeria das 4 Estações.

Art. 135. É vedada a entrada na trilha do Bosque de preservação sem acompanhamento de servidor municipal autorizado e sem prévio agendamento.

Parágrafo único. Solicitações de pesquisas científicas no Bosque ou em outras áreas do Jardim Botânico Municipal, ao que se refere o **caput**, deverão ser formalizadas nos moldes da legislação ambiental vigente.

Art. 136. É vedada a entrada e visitação da estufa de pesquisa, exceto por autorizados.

Art. 137. É vedado aos particulares o uso dos telefones da Administração municipal e acesso à Internet de serviço nas unidades do Jardim Botânico Municipal e Herbário MBM.

Art. 138. É vedada a guarda de pertences de visitantes por servidores municipais nas dependências do Jardim Botânico Municipal.

Art. 139. Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do Herbário MBM, Salão de Exposições, Jardim das Sensações e na Estufa Principal e de Pesquisa.

Art. 140. Segundo o Código Penal, é vedado desacatar servidores municipais em exercício de suas funções, ameaçando-os em sua integridade física e moral.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 141. A transgressão a qualquer das disposições contidas no presente regulamento e nas portarias, decretos, leis municipais, estaduais ou federais, estatuto dos servidores municipais, sujeitará o usuário ou visitante do Jardim Botânico Municipal às penalidades previstas e aos seguintes procedimentos:

I - abordagem e advertência verbal para cessar a irregularidade;

II - retirada do recinto conforme legislação;

III - notificação e autuação, previstas nas legislações específicas;

IV - apreensão de materiais e equipamentos por agentes de fiscalização com apoio da Guarda Municipal;

V - prisão em flagrante delito em casos de desobediência, desacato, violência ou outras infrações penais, onde a Guarda Municipal deverá encaminhar o infrator e envolvidos ao Distrito Policial para medidas cabíveis.

Art. 142 As abordagens em ocorrências dentro do Jardim Botânico Municipal, em suas áreas de responsabilidade, serão de competência dos servidores municipais na sua área de atuação na fiscalização de ambulantes, orientadores e educadores em Unidade de Conservação e Lazer, de acordo com as normas específicas, juntamente com a Guarda Municipal.

Art. 143. Toda e qualquer ocorrência que necessite da aplicação da Lei deverá ser registrada detalhadamente por escrito, devidamente tomadas assinaturas dos servidores municipais do Jardim Botânico Municipal, representante da Guarda Municipal e, se necessário, testemunhas da ocorrência.

Parágrafo único. Se for o caso, o material objeto de proibição será apreendido para as devidas providências pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. A realização de eventos de qualquer natureza e duração, nas dependências do Jardim Botânico Municipal estará condicionada à solicitação formal, autorização e, em alguns casos, à assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo responsável, podendo estar sujeita à cobrança.

Art. 145. Para garantir a segurança dos visitantes e proteção do acervo, os servidores municipais responsáveis poderão restringir o número de pessoas nos ambientes e espaços do Jardim Botânico Municipal.

Art. 146. Os portões de acesso aos visitantes serão abertos e fechados por Guardas Municipais de plantão, de acordo com os horários estabelecidos ou determinação especial.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação de evacuação, controle de acesso nos portões do Jardim Botânico Municipal será de responsabilidade da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 147. O acesso de visitantes pedestres, cadeirantes e carrinhos de bebês do público visitante pelo portão principal, se dará de forma separada dos veículos.

Art. 148. Por motivo de segurança e controle, os portões de acesso de serviço permanecerão fechados para o público visitante mesmo durante o horário de funcionamento do Jardim Botânico Municipal.

Art. 149. É recomendável o uso de calçados sem salto, confortáveis e antiderrapantes para visitação no Jardim Botânico Municipal.

Art. 150. Deverão ser observadas e respeitadas as recomendações das placas e cartazes de aviso e instruções temporárias, referentes à segurança, durante a visita e permanência no Jardim Botânico Municipal.

Art. 151. Informações e orientações básicas sobre as coleções botânicas, normas de utilização, indicações, horários de funcionamento e acessos estão dispostos em placas localizadas em áreas estratégicas do Jardim Botânico Municipal e na página da Prefeitura de Curitiba.

Art. 152. Exceções ou casos omissos serão avaliados e decididos pela administração do Jardim Botânico Municipal, juntamente com o MAAPV e partes interessadas.

Art. 153. Em caso de parcerias ou convênios, a administração do Jardim Botânico Municipal deverá estabelecer documentos e procedimentos de acordo com regulamentos diversos.